Lei nº 1638.

"Estabelece o quadro Geral dos funcionários do Município de Pouso de Indaiá, fica-lhes as Respectivas Vencimentos e dai outras Providências.

A Câmara Municipal de Pouso do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e aprova, autorizando ao Prefeito Municipal de Pouso do Indaiá, para sancionar

e promulgar a presente Lei de nº 1538 obedecendo aos artigos seguintes:

Art 1º O quadro geral de Funcionários do Município de Pores do Indaiá, e as respectivas vencimentos anuais a partir de 1º de janeiro de 1989, passa a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários

Nº de cargos	denominação	Unidades Orçamentárias	Vencimentos anuais
01	Auxiliar Serviços Gerais	CLT 1.1. Gabinete e Secretária da Câmara	1.850.940,00
		2.1. Gabinete e Secretária da Prefeitura	
01	Auxiliar de Secretária	Estatutária	4.204.200,00
01	Portaria Contínua	Estatutária	1.681.680,00
01	Secretária	CLT	6.726.720,00
01	Advogado	CLT	10.122.840,00
01	Assessor de Relações Públicas	CLT	6.726.720,00
01	Assessora de Relações Públicas	CLT	6.726.720,00
01	Encarregado Departamento Pessoal	CLT	6.726.720,00
01	Guarda Noturno de Vigia	CLT	2.081.016,00
01	Encarregado almoxarifado	CLT	2.186.730,00
10	Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	16.816.800,00
02	Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	2.522.520,00
01	Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	840.840,00
01	Chefe de Gabinete	CLT	6.726.720,00
		2.2. Serviços de Fazenda	
01	Tesoureira	Estatutária	6.726.720,00
01	Encarregado U.M.C	CLT	6.726.720,00
04	Auxiliares de Tesouraria	CLT	16.816.800,00
04	Auxiliares de Tributações	CLT	12.612.600,00
02	Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	3.363.360,00

2.3 Serviços de Contabilidade

01 Auxiliar de Contabilidade	Estatutária	1.850.940,00
01 Encarregada da Contabilidade	CLT	6.726.720,00
02 Auxiliares da Contabilidade	CLT	8.408.400,00

2.4 Serviços de Agricultura

01 Encarregado do Matadouro	CLT	2.522.520,00
03 Auxiliares de Serviços do Matadouro	CLT	6.054.048,00
01 Motorista de	CLT	2.522.520,00
01 Zelador do Matadouro	CLT	2018.016,00
01 Zelador do Poilga	CLT	16.81.680,00
01 Biólogo	CLT	3.363.360,00

2.5 Serviços de Educação e Cultura

03 Professoras Legais	Estatutárias	5.045 040,00
04 Professoras Normalistas	Estatutárias	7.403.760,00
01 Inspetora Municipal	Estatutárias	2.018.016,00
05 Professoras Normalistas Pré-Escolar	CLT	8.408.400,00
03 Professoras Rurais Normalistas	CLT	5.552.820,00
30 Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	50.450.400,00
02 Guardas Noturno	CLT	4.036.032,00
01 Encarregada das Creches	CLT	2.522.520,00
03 Operários	CLT	8.408.400,00
01 Bibliotecaria	CLT	2.522.520,00
01 Auxiliar Biblioteca	CLT	1.681.680,00
01 Supervisora (Pré-Escolar)	CLT	4.204.200,00
01 Supervisora Merenda Escolar	CLT	4.204.200,00
01 Diretora	CLT	2.691.234,00
10 Professores - RC 1-A	CLT	1.176,00 p/an
10 Professores - P.Q.A	CLT	1.470,00 p/an
01 Secretária	CLT	4.204.200,00
01 Inspetor de Alunos	CLT	2.355.440,00

01 Orientador	CLT	3.363.360,00
01 Supervisor Pedagógico	CLT	3.363.360,00
01 Administrador da Casa da Cultura	CLT	2.355.444,00
01 Acessor Esportivo Municipal	CLT	3.363.360,00
01 Encarregado Praça Esportes Municipal	CLT	2.355.444,00
Diretoria da Casa de Cultura		
01 Presidente	CLT	3.363.360,00
01 Vice-Presidente	CLT	2.522.520,00
01 Secretária	CLT	2.522.520,00
01 Maestro	CLT	2.355.444,00
01 Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	1.681.680,00
Diretoria CEPRAN		
01 Diretora	CLT	3.363.360,00
01 Coordenadora	CLT	3.057.600,00
06 Monitoras	CLT	10.090.080,00
01 Psicóloga	CLT	3.353.974,00
01 Assistente Social	CLT	3.353.974,00

2.6 Serviço do Patrimônio e Urbanismo

01 Jardineiro	Estatutário	1.681.680,00
10 Jardineiras	CLT	16.816.800,00
02 Operários do Cemitério	CLT	4.036.032,00
60 Operários	CLT	100.900.800,00
01 Auxiliar de Fiscalização	CLT	2.522.520,00
01 Encarregado de Obras	CLT	2.522.520,00
10 Pedreiras	CLT	21.867.300,00
01 Eletricista	CLT	2.186.730,00
03 Pintores	CLT	6.054.048,00

2.7 Serviço de saúde saneamento, Assistência e Previdência

03 Médicos	CLT	19.164.600,00
02 Cirugiões Dentistas	CLT	11.328.408,00

01 Farmacêuticos Bioquímico	CLT	5.664.204,00
10 Operários das Bombas	CLT	20.180.160,00
02 Encarregado Serviço de água e esgoto	CLT	4.373.460,00
05 Auxiliares de Serviços Gerais	CLT	8.408.400,00
02 Atendentes de saúde	CLT	3.363.360,00
03 Bombeiros	CLT	6.054.048,00

2.8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens

01 Tratorista	Estatutário	3.531.528,00
01 Operador de Máquinas	CLT	2.522.520,00
01 Encarregado Patrulha Mecanizada	CLT	3.531.528,00
01 Mecânico	CLT	3.363.360,00
06 Motoristas	CLT	15.135.120,00
03 Operários	CLT	5.045.040,00
02 Zeladoras Rodoviária	CLT	4.036.032,00
01 Encarregado dos Transportes	CLT	6.726.720,00
01 Administrador da Rodoviaria	CLT	3.363.360,00
01 Guarda Noturno	CLT	2.018.016,00

Art 2º - O quadro Geral do Pessoal Inativo e Pensionistas do Município de Morro de Sudaió, para o Exercício de 1989 a partir de 12 de janeiro é o seguinte:

10 Pensionistas	Estatutárias	10.090.080,00
10 Professoras Legais	Estatutárias	16.816.800,00
01 Auxiliar de Tesouraria	Estatutárias	1.850.940,00
01 Protocolista e Arquivista	Estatutárias	3.030.300,00
01 Contadora	Estatutárias	1.850.940,00
01 Escriturária	Estatutárias	3.030.300,00

01 - Tesoureira	Estatutária	3.030.300,00
02 - Tratoristas	Estatutária	4.036.032,00
01 - Encarregado das Bombas	Estatutária	1.850.940,00
01 - Auxiliar das Bombas	Estatutário	1.850.940,00
01 - Bombeiro	Estatutário	1.850.940,00
01 - Auxiliar de Fiscalização	Estatutário	2.355.444,00
01 - Encarregado de Serviços	Estatutário	1.681.680,00
01 - Servidor	Estatutário	1.681.680,00

Art 3º - Fica criado no quadro Geral de funcionários os seguintes cargos.

01 - Advogado
01 - Biólogo
01 - Chefe de Gabinete
01 - Supervisora Pré-Escolar.
05 - Supervisora Merenda-Escolar
05 - Professoras Pré-Escolar

Art 4º - A movimentação, classificação e lotação do Pessoal da Administração Municipal é da exclusiva competência do Executivo Municipal, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972.

Art 5º - Fica fixado 5% (cinco porcento) do salário mínimo por dependente o Abono Familiar de que se trata o artigo 9º e § 10 da Lei nº 1190 de 31 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Os Funcionários Estatutários terão como aumento o mesmo percentual fixado pelo governo Federal quando da fixação dos novos salários mínimos.

Art 7º - Revogam as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 12 de Janeiro de 1989.

Registre-se e Publique-se

Paços de Lndaiá, Sala de Reuniões "Mário Chagas Faria, 27 de dezembro de 1988.

Pedro Vaz da Silva, Presidente
José Guilherme Lopes Pardoso, Secretário Adec.